

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA
SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

São Paulo, 26 de dezembro de 2023
Edital 014/2023

Para a presente aquisição poderão participar as empresas que atenderem ao Decreto nº 56.475 (DOC 06/10/2015 - PÁG. 01/03) - Art.16 - As contratações diretas, fundadas no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento Laje de Concreto para Bocas de Lobo.
Conforme Termo de Referência em **Anexo I**.

1.2 A participação na presente Cotação Eletrônica dar-se-á através do sistema eletrônico Banco do Brasil, pelo acesso ao site www.licitacoes-e.com.br

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais conforme as especificações e quantidades relacionadas no **Anexo I**.

3. DA PROPOSTA

3.1. NA CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES, O PRIMEIRO COLOCADO DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA, bem como os documentos citados no item 9.1.2. através do e-mail cleonicecarvalho@smsub.prefeitura.sp.gov.br c/c mmabruno@smsub.prefeitura.sp.gov.br

3.2. A proposta deverá conter as seguintes informações:

3.2.1. Preços: Preço unitário e preço total por item.

3.2.2. Marca e modelo do produto.

3.2.3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3.2.4. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura.

3.2.5. Dados Bancários.

3.3. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado, carimbo da empresa e número de inscrição no CNPJ.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues na Subprefeitura São Miguel Paulista, sito à Rua Moacir Dantas de Itapicuru, 235 – São Miguel Paulista – São Paulo/SP – CEP: 08042-290 - de segunda à sexta-feira no horário das 09 às 16h.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os produtos no prazo e de acordo com as especificações contidas neste Edital.
- 5.2. Entregar produtos de boa qualidade, conforme o pactuado.
- 5.3. Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos no Almoxarifado da SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. Após a retirada da Nota de Empenho (NE): a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos, para entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado da UDO.
 - 6.1.1. A entrega da NE ao fornecedor poderá ser efetivada por e-mail, mediante solicitação escrita enviada à contratante. No caso de envio da NE por e-mail, o fornecedor deverá confirmar o recebimento do documento no prazo descrito no item 6.1, sob pena de não o fazendo ser considerada a não retirada da NE dentro no prazo contratual.
 - 6.1.2. O prazo para a retirada da NE poderá ser prorrogado apenas 01 vez, mediante justificativa escrita, apresentada em tempo hábil, pelo fornecedor no prazo descrito no item 6.1. a qual será analisada pelo fiscal do contrato.
 - 6.1.3. A NE poderá ser retirada na sede da contratante por meio de representante do fornecedor com poderes comprovados para firmar contratos com a Administração Pública ou por procuração outorgada por pessoa com poderes para tanto, com firma reconhecida em cartório.

6.2. O fornecimento deverá ser em entrega única.

7. DA GARANTIA

- 7.1. Após a entrega, a Unidade Gestora terá 05 (cinco) dias úteis para devolver o produto, caso haja alguma irregularidade.
- 7.2. Após a devolução do produto a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para fazer a reposição, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.2.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

- 8.1. Cássio Brasil Ferreira (11) 2030-3720
cassiobferreira@smsub.prefeitura.sp.gov.br
- 8.2. Unidade Gestora –SUB-MP/CPO/STM – (11) 2030-3720
- 8.3. Fiscal do Contrato: Cássio Brasil Ferreira, RF: 579.211-8

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada nas portarias de SF 170/2020 e 32/SMSP/2014.

9.2. A Contratada deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- g) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

9.3. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOU do dia 22 de janeiro de 2010.

9.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de avaliação das propostas será o de menor preço global, atendida as especificações e qualidades exigidas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Empenho por dia de atraso na entrega dos materiais, até o máximo de 10 (dez) dias; após será considerada inexecução parcial ou total.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não entregue, além da possibilidade de aplicação da pena de

suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o Empenho total.

11.2. A multa será descontada do pagamento da contratada.

11.3. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

12. ESCLARECIMENTOS

12.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2030-3772 ou através do e-mail cleonicecarvalho@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

ANEXO I

SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS SUPERVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI:

1. **Objeto:** Aquisição de laje de concreto armado para boca de lobo, com dimensões 110x70x8 cm. Ferragem : Armadura dupla, formato malha 10x10 cm com aço 8mm – CA 50 A, com 2 cm de recobrimento.
2. **Justificativa:** Aquisição de lajes de concreto para bocas de lobo, tendo em vista a obrigação da municipalidade (Subprefeitura São Miguel Paulista) em manter em seus estoques, as peças necessárias para substituição imediata das lajes danificadas, garantindo, assim, a segurança dos munícipes e preservando o sistema de microdrenagem urbana em funcionamento. Desta forma, justifica-se a necessidade para reposição, manutenção e operação no serviço de guias e sarjetas (Vias e Logradouros), compreendidos na área de jurisdição da Subprefeitura São Miguel.
3. **Descrição dos Materiais**

ITEM	TIPO	DIMENSÕES (cm)	UNIDADE	QUANTIDADE
I	Laje em concreto armado para boca de lobo	110 x 70 x 8 (Tolerância +/- 5; +/- 5; +/- 1)	unidade	118

4. **Especificação Técnica:** **Item 1** – Laje de concreto armado para boca de lobo 110x70x7 cm FCK 240 kgf/m², de acordo com as recomendações NBRs 5739 e 6118 , da ABNT.

DIMENSÃO	VALORES	TOLERÂNCIAS
Comprimento	110 cm	+/- 5 mm
Largura	70 cm	+/- 5 mm
Espessura	8 cm	+/- 1 mm

5. **Amostra :** Não
6. **Prazo para entrega:** Máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento pela empresa, da Ordem de Fornecimento.

7. Local de entrega: Rua Moacir Dantas Itapicuru, 235 - São Miguel Paulista - São Paulo – SP - CEP 08042-290
8. Condições de recebimento: (?)
9. Garantia: Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 meses contados a partir da data de entrega do material à unidade requisitante. Durante o prazo de garantia, em caso de defeito, deverá ser substituída sem ônus para a Subprefeitura São Miguel Paulista / STM.